

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 20 DE JUNHO DE 2023

TERÇA-FEIRA - PÁGINA 3

DECRETO Nº 15.659, DE 15 DE JUNHO DE 2023.

Altera a redação do art. 4º do Decreto nº 15.611, de 11 de abril de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 83, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de alteração da dotação orçamentária constante do Decreto nº 15.611, de 11 de abril de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - O art. 4º do Decreto nº 15.611, de 11 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Fica a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINF, autorizada a promover amigável e a Procuradoria Geral do Município – PGM, executar judicialmente a desapropriação de que trata o presente Decreto, devendo as despesas correr a conta de recursos específicos a serem transferidos para a Secretaria Municipal da Educação – SME, Dotação Orçamentária: 24902.12.361.0193.1255.0001, Elemento: 44.90.61, Fonte: 0 1.500.1001.00.00.” (NR)

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTALEZA, aos 15 dias de junho de 2023.

José Sarto Nogueira Moreira
PREFEITO DE FORTALEZA

Samuel Antônio Silva Dias
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA
*** **

DECRETO Nº 15.660, DE 15 DE JUNHO DE 2023.

Altera a redação do art. 4º do Decreto nº 15.599, de 27 de março de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 83, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de alteração da dotação orçamentária constante do Decreto nº 15.599, de 27 de março de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - O art. 4º do Decreto nº 15.599, de 27 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Fica a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINF, autorizada a promover amigável e a Procuradoria Geral do Município – PGM, executar judicialmente a desapropriação de que trata o presente Decreto, devendo as despesas correr a conta de recursos específicos a serem transferidos para a Secretaria Municipal da Educação – SME, Dotação Orçamentária: 24902.12.361.0193.1255.0001, Elemento: 44.90.61, Fonte: 0 1.500.1001.00.00.” (NR)

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTALEZA, aos 15 dias de junho de 2023.

José Sarto Nogueira Moreira
PREFEITO DE FORTALEZA

Samuel Antônio Silva Dias
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA
*** **

DECRETO Nº 15.661, DE 15 DE JUNHO DE 2023.

Cria a Comissão de Estudos de Revisão, Monitoramento e Controle da Legislação Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 83, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, e,

CONSIDERANDO a necessidade de obediência e de concretização dos Princípios da Eficiência da Administração Pública e da Participação Popular nas decisões governamentais,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica criada a Comissão de Estudos de Revisão, Monitoramento e Controle da Legislação Municipal da Prefeitura Municipal de Fortaleza.

Art. 2º - O objeto da referida Comissão é a revisão da legislação do Município de Fortaleza, com a elaboração de propostas de alterações formais ou materiais dos normativos impostos ou de novos normativos, no intuito de aprimorar a redação e a conceituação técnico-jurídica e implantar e/ou facilitar mecanismos de monitoramento e controle das ações e políticas governamentais.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º - A Comissão de Estudos de Revisão, Monitoramento e Controle da Legislação Municipal será composta por:

- I - Coordenação Geral;
- II - Coordenação de Células Temáticas;
- III - Coordenações dos Grupos de Trabalho das Células Temáticas.

Art. 4º - A Coordenação Geral será exercida por um Coordenador-Chefe e um Coordenador Adjunto, cujas funções serão ocupadas por um representante da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município (CGM) e um representante da Procuradoria-Geral do Município (PGM), podendo ser alterados a qualquer momento.

Parágrafo Único. O representante da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município será indicado pela Secretária-Chefe Controladoria e Ouvidoria Geral do Município, e o representante da Procuradoria-Geral do Município será indicado pelo Procurador-Geral do Município, sendo a ocupação das funções na coordenação pelos representantes indicados pactuada.

Art. 5º - A Comissão de Estudos de Revisão, Monitoramento e Controle da Legislação Municipal será dividida em Células Temáticas, da seguinte forma:

- I - Célula Temática Tributária e Financeira;
- II - Célula Temática Ambiental;
- III - Célula Temática de Servidores Públicos;
- IV - Célula Temática de Licitações e Contratações Públicas;
- V - Célula Temática de Processos Administrativos e Ética;
- VI - Célula Temática Urbanística e Imobiliária;
- VII - Célula Temática do Patrimônio Público, Cultural, Artístico e Imaterial;
- VIII - Célula Temática da Saúde;
- IX - Célula Temática de Convênios, Parcerias, Contratos de Gestão e Parcerias Público-Privadas;
- X - Célula Temática da Juventude, Esporte, Lazer e Cultura;
- XI - Célula Temática da Previdência;
- XII - Célula Temática de LGPD, Privacidade de Dados, Segurança da Informação e Inovação;
- XIII - Célula Temática da Educação;
- XIV - Célula Temática do Trânsito.

Art. 6º - A Coordenação de cada Célula Temática será exercida por servidor, em sentido amplo, dentre os órgãos e entidades da administração direta ou indireta que tenham relação com o escopo de trabalho da Célula e que tenham reconhecida expertise no assunto.

Art. 7º - As competências de cada Célula Temática serão definidas nos seus respectivos Estatutos, sendo pactuadas em pauta da Primeira Reunião Ordinária.

Art. 8º - Compete a cada Célula Temática elaborar o seu Estatuto, do qual constará, necessariamente, a competência da Coordenação da Célula Temática.

Art. 9º - Os integrantes das Células de Temáticas serão indicados pelo Coordenador da respectiva Célula dentre servidores, em sentido amplo, da Prefeitura Municipal de Fortaleza e de membros da sociedade de reconhecido saber relativo aos temas respectivos, e aprovados pela Coordenação-Geral.

Art. 10 - As Células Temáticas serão divididas em Grupos de Trabalho por assunto, a fim de organizar os trabalhos.

Parágrafo Único. Do Estatuto da Célula Temática constará o escopo do trabalho de cada Grupo de Trabalho.

Art. 11 - Os integrantes de cada Grupo de Trabalho serão indicados pelo Coordenador da Célula Temática respectiva e aprovados pela Coordenação-Geral.

Art. 12 - A Coordenação de cada Grupo de Trabalho de cada Célula Temática será exercida por integrante do grupo eleito em reunião por maioria simples de votos de todos os participantes deste.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS DA COORDENAÇÃO-GERAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 20 DE JUNHO DE 2023

TERÇA-FEIRA - PÁGINA 5

Art. 13 - Compete à Coordenação-Geral:

- I - Aprovar, reprovar e sugerir alterações aos Estatutos das Células Temáticas;
- II - Convocar Reuniões Ordinárias;
- III - Convocar Reuniões Extraordinárias;
- IV - Acompanhar e monitorar as atividades realizadas pelas Células Temáticas e pelos Grupos de Trabalho;
- V - A criação de novos Grupos Temáticos ou a extinção dos existentes.

Art. 14 - Competências adicionais da Coordenação-Geral poderão ser tratadas no Estatuto desta, cuja criação e alteração caberá à Secretária-Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município e ao Procurador-Geral do Município.

Art. 15 - As decisões e determinações da Coordenação-Geral serão tomadas em conjunto e em consenso entre o Coordenador-Geral e o Coordenador Adjunto.

§ 1º. Caso não seja possível o consenso entre o Coordenador-Geral e o Coordenador Adjunto, a decisão e/ou a determinação caberá à Secretária-Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município e ao Procurador-Geral do Município em consenso.

§ 2º. Caso não seja possível o consenso entre a Secretária-Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município e o Procurador-Geral do Município, a decisão e/ou determinação caberá ao Prefeito Municipal.

Art. 16 - Das decisões e/ou determinações da Coordenação-Geral sobre a extinção de Células Temáticas caberá recurso ao Procurador-Geral do Município e à Secretária-Chefe da CGM em conjunto, e da decisão destes caberá recurso ao Prefeito Municipal.

Art. 17 - As Reuniões Ordinárias terão periodicidade trimestral e contarão com a presença do Coordenador-Geral, do Coordenador Adjunto, da Secretária-Chefe da CGM, do Procurador-Geral do Município, dos demais Secretários Municipais, podendo haver também a participação dos coordenadores das Células Temáticas e dos coordenadores dos Grupos de Trabalho e terá como pauta obrigatoriamente:

- I - O monitoramento do progresso dos trabalhos das Células Temáticas e dos Grupos de Trabalho;
- II - Os resultados obtidos por Célula Temática e por Grupo de Trabalho no trimestre.

Parágrafo Único. A primeira reunião ordinária a ser realizada terá como pauta obrigatória:

- I - A composição das Coordenações das Células Temáticas;
- II - A competência de cada Célula Temática.

Art. 18 - As Reuniões Extraordinárias poderão ser convocadas a qualquer tempo e poderão ter como pauta quaisquer temas não tratados na reunião ordinária trimestral.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - Os trabalhos da Comissão se restringirão a questões técnico-jurídicas, não analisando o mérito da conveniência e oportunidade dos normativos já postos.

Art. 20 - O trabalho em quaisquer coordenações ou nos Grupos de Trabalho será voluntário e não remunerado, não gerando vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 21 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, em 15 de junho de 2023.

José Sarto Nogueira Moreira
PREFEITO DE FORTALEZA

Maria Christina Machado Publio
SECRETÁRIA-CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Fernando Antônio Costa de Oliveira
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

*** **

ATO 1464/2023 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar a pedido, nos termos do art. 41, item II da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM nº 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, JANAINA KEIVE E SILVA REBOUÇAS, do cargo em comissão de SECRETÁRIO ESCOLAR, simbologia DAS-1, do(a) ESCOLA MUNICIPAL ALVORADA-EI/EF - COORDENADORIA DO DISTRITO DE EDUCAÇÃO 2, integrante da estrutura administrativa do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, a partir de 16/06/2023. **José Sarto Nogueira Moreira - PREFEITO DE FORTALEZA. João**

Marcos Maia - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.

*** **

ATO 1465/2023 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear, nos termos do art. 11, item II da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM nº 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, ANDRÉA NOGUEIRA DE MOURA, para exercer o cargo em comissão de SECRETÁRIO ESCOLAR, simbologia DAS-1, do(a) ESCOLA MUNICIPAL ALVORADA - EI/EF -